

Cria o Cadastro Geral dos Bibliotecários Brasileiros, aprova manual de rotinas de preenchimento de formulários, estabelece prazos de encaminhamentos.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que conferem a Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965 e considerando o art. 2º do Decreto nº 78.978 de 20 de dezembro de 1976,

R e s o l v e :

- Art. 1º - Criar o Cadastro Geral dos Bibliotecários Brasileiros, constituído dos dados de todos os profissionais registrados nos CRBs.
- Art. 2º - A confecção do Cadastro deverá obedecer a manual e formulários apropriados, emanados do CFB.
- Art. 3º - Os CRBs deverão enviar ao CFB, na 1ª semana de cada mês, em formulários próprios, dados dos profissionais que se registraram ou atualizaram suas informações nos CRBs, no mês anterior.
- Art. 4º - O CFB, no 1º dia útil da segunda quinzena de cada mês, enviará ao órgão responsável pela elaboração do Cadastro, todas as informações recebidas dos CRBs.
- Art. 5º - Trimestralmente, o CFB enviará aos CRBs listagem com as correções efetuadas.
- Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

Brasília, DF., 27 de novembro de 1980.

Antonio Valentim da Silva
ANTONIO VALENTIM DA SILVA
1º Secret. em exercício

Nancy Westphalen Corrêa
NANCY WESTPHALEN CORRÊA
Presidente do CFB/CRB-9/8

Corrêa